



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO.  
27 JAN. 2022

*Adriana Mendes Vieira Gomes*  
Secretária Administrativa

Contrato nº 17/2022  
Inexigibilidade nº 05/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente **DIOGO SOARES E SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI 2265466 2ª Via DGPC-GO, inscrito no CPF nº 786.680.931-34.

**CONTRATADA:** RÁDIO NATIVA FM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.404.271/0001-38, com sede a Rua Hortulano Martins Pires, Qd. 10B, Lt. 1, nº 2.501, Setor Cibrazem, Edéia, GO, neste ato representado pelo sócio-proprietário **ADAN CAIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG: 1448517 2ª Via SSP-GO e do CPF nº 262.248.601-49.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao do Processo Administrativo nº 0417.2022, ao Edital de Credenciamento nº 001/2022 e à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021**, baseado no artigo 25, “caput”, da Lei 8.666, de 21/06/93, não configurando em hipótese alguma vínculo trabalhista.

1.1. Contrato devidamente autorizado pela Portaria nº 55/22, de 25 de janeiro de 2022.



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.** Os serviços de radiodifusão do tipo publicidade institucional, pela Rádio Nativa FM (94,3), são compostos do seguinte:

**2.1.** Serão veiculadas 30 (trinta) chamadas diárias de até 1 (um) minuto referente ao convite para as Sessões Ordinárias e demais mensagens do interesse do Poder Legislativo, e mais até 15 (quinze) chamadas diárias de até 1 (um) minuto por 7 (sete) dias em ocasiões especiais tais como: Carnaval, Páscoa, Dia da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Ano Novo e Sessões Solenes e Especiais e extraordinárias, e audiências públicas, veiculadas das 06horas às 22horas, uniformemente, todos dias, inclusive finais de semana e feriados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.** Pela execução do serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

I) R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas, pelo serviço disposto no item 2.1;

**3.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal, e em consonância com a programação financeira da Câmara Municipal.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1.2001.-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica, vigente para o exercício de 2022.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

**5.** O prazo de duração do presente contrato é de **janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**.



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 6.1. Compete à CONTRATANTE:

- I) Fornecer à CONTRATADA os textos integrais das matérias a serem anunciadas;
- II) Solicitar da CONTRATADA a redução ou acréscimo de Chamadas por dia, observada a compensação.

### 6.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

- I) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;
- II) Atender aos chamamentos da CONTRATANTE, prioritariamente;
- III) Cumprir todos os encargos tributários a eles incidentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

*(Handwritten signature)*

7.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

*(Handwritten signature)*

7.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I. advertência;
- II. multa, nos seguintes termos:
  - a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado:



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

- b) pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.2:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**7.4** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**7.5** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**7.7** A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

**8.** O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvadas as hipóteses legais.

### CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

**9.** Este contrato atende ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e suas modificações.



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

**10.** Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 26 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**

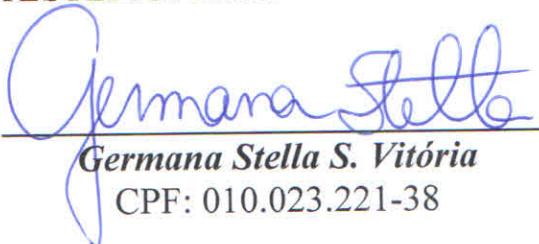
*Diogo Soares e Silva - Vereador Presidente*

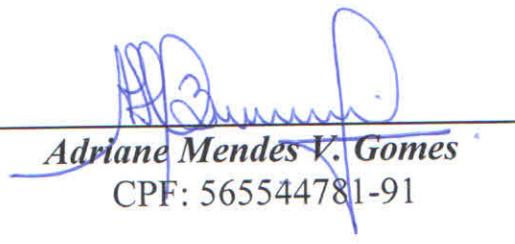
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**RÁDIO NATIVA FM LTDA**

*Adan Cairo Pereira da Silva – Representante legal*

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Germana Stella S. Vitória**  
CPF: 010.023.221-38

  
\_\_\_\_\_  
**Adriane Mendes V. Gomes**  
CPF: 565544781-91